PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO 008
PROJETO DE LEI 008/91
AUTORIA Nour Bassil
A. Costa R.

Publicado no jornal Folha de Londrina Edição nº 11.771 11/04/91.

REVOGADA PELA LEI 21/94 EM 22/07/1994

L E I Nº 012/91

SÚMULA: Estabelece prioridade ao atendimento de mulheres grávidas, pessoas idosas e deficientes físicos, como especifica.

A CAMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO' A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Será dada prioridade, quando do atendimento público, às mulheres grávidas, às pessoas idosas e aos deficientes físicos, ' fazendo com que os mesmos, sejam os primeiros em atendimento, quando estiverem em filas, em locais públicos, tais como: bancos, ônibus ' circulares, atendimento médico e outros serviços prestados, que porventura houverem.

Art. 2º - O Executivo Municipal, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar esta Lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor, na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 05 dias do mês de abril de 1991.

JOSE DOMINGOS SCARPELLINI
Prefeito Municipal

DIMAS ANTONIO LEUGI
Secretário de Administração